

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	06
ASS..	(S)

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 – “ Revoga, cria altera e dá nova redação aos dispositivos da Lei Complementar nº 221/2017 e dá outras disposições”

Ao Exame.

Cuida-se o projeto de lei de autoria do Executivo, que Revoga, cria, altera e dá nova redação aos dispositivos da Lei Complementar nº 221/2017, que “Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Sebastião, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de Janeiro de 2001”.

ato ou efeito de dar

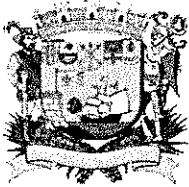
A deflagração do processo legislativo está correta, tratando-se de matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo.

As alterações pretendidas estão inseridas no âmbito da competência legislativa do Chefe do Executivo, não apresentando vício de inconstitucionalidade aparente.

Por derradeiro, o art. 8º do PLC que cria o art. 18, com a seguinte redação:

“Art. 18 Revogam-se todas as disposições em contrário”.

Referido dispositivo apresenta vício de técnica legislativa, por estabelecer cláusula de revogação sem enumerar expressamente as normas ou dispositivos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	07
ASS.	M

revogados ferindo, por consequência, determinação expressa da Lei Complementar nº 95/1998, art. 9º :

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer.

São Sebastião, 1º de junho de 2020.


JANAÍNA FURLANETTO

Procuradora da Câmara